TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005340-29.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Vasco Violante Neto

Requerente:

Requerido

CLARICE ONOFRA VIOLANTE, RG 25.219.268-SSP-SP

Qualificação do Dr. José Pereira dos Reis, OAB-SP 214.826

autorizado no alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida, CLARICE ONOFRA VIOLANTE. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo (fls. 6/8).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua, ocorrido em 02.07.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante de fl. 6. Há outros coerdeiros, todos discriminados a fl. 6. O inventário da requerida teve sua partilha homologada por este juízo, conforme feito nº 1007812-08.2015.8.26.0566.

Os bens de maior expressão foram partilhados. O crédito previdenciário, objeto do pedido de alvará, é de expressão simbólica, pouco acima do salário mínimo nacional. O requerente, com fundamento no art. 267 do CC, pretende receber esse numerário, mas terá a

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

obrigação de compartilhá-lo com os demais coerdeiros necessários, respeitando a cota parte de cada um na herança, conforme dispõe o artigo 272 do Código Civil. Diligências para a citação dos coerdeiros gerariam um custo elevado, que praticamente consumiria o valor a receber, desequilíbrio esse que exige do juiz adotar medida mais prática e eficiente para a resolução do pedido. Mais razoável que o alvará seja expedido em nome do advogado do requerente, dr. José Pereira dos Reis, OAB-SP 214.826, para o saque e repasse ao requerente do que lhe pertence, depositando o saldo à ordem deste juízo no inventário nº 1007812-08.2015.8.26.0566, para que os coerdeiros possam sacá-lo.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida acima identificada, a ser representado pelo advogado dr. José Pereira dos Reis, OAB-SP 214.826, **saque** no INSS o valor de R\$967,17 referente ao resíduo de crédito do benefício NB 21/150927591/3 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos, devendo compartilhar o numerário nos moldes especificados na fundamentação. Está autorizado a ter acesso ao processo nº 1007812-08.2015.8.26.0566, para efetuar o depósito à ordem deste juízo, vinculado àquele procedimento. Junte cópia desta sentença naquele feito.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo esta decisão como data do trânsito em julgado.

Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 16 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA